

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1729 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS (GAEMA - IQ).....	6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	12
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	16
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	17
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	18
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	28
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	29
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	30
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	31



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 673/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 461/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1690, de 22 de maio de 2023, que designou o Promotor de Justiça Substituto MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO para responder pela Promotoria de Justiça de Arapoema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 20 de julho de 2023.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 674/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO para responder pela Promotoria de Justiça de Alvorada, a partir de 20 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 675/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto DANILO DE FREITAS MARTINS para responder pela Promotoria de Justiça de Arapoema, a partir de 20 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 676/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta CAROLINA GURGEL LIMA para responder pela Promotoria de Justiça de Itacajá, a partir de 20 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 677/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010590371202311,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta CAROLINA GURGEL LIMA para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos períodos de 19 a 21 e 24 a 25 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 678/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010590027202314,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor SÁVIO KLLEVER MAGALHÃES MOREIRA, matrícula n. 122025, do cargo em comissão de Assessor Ministerial, a partir de 31 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 679/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010590005202346,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA, matrícula n. 110511, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, no período de 20 a 28 de julho de 2023, durante o usufruto de Recesso Natalino 2018/2019 do titular do cargo Anderson Yuji Furukawa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 680/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o Ato PGJ n. 067/2022 e o teor do e-Doc n.

07010590018202315,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora RAYSSA DE SOUSA WOLLMANN, matrícula 122092, na 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 818/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1519, de 18 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 17 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 681/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010589794202372,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora IVONETE FERREIRA LOPES, matrícula n. 123044, no Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público do Estado do Tocantins (Nupia).

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 3 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 682/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010590303202336,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ANDRÉINA

NASCIMENTO CARDOSO, matrícula n. 123047, no Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (Naprom).

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 14 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 683/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no período de 19 a 21 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 684/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010590424202388,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA para atuar na audiência a ser realizada em 20 de julho de 2023, por meio virtual, Autos n. 0001519-08.2023.8.27.2740, inerente à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 685/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010590424202388,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA para atuar na audiência a ser realizada em 20 de julho de 2023, por meio virtual, Autos n. 0001407-39.2023.8.27.2740, inerente à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 686/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010590424202388,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta CAROLINA GURGEL LIMA para atuar nas audiências a serem realizadas em 21 de julho de 2023, por meio virtual, Autos n. 0001720-97.2023.8.27.2740 e 0001076-96.2019.8.27.2740, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 277/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA

PROTOCOLO: 07010584327202356

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 4 de outubro de 2023, em compensação ao período de 30/03 a 03/04/2020, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA CGMP N. 13/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2023.0007233-E-EXT

OBJETO: INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA OS (AS) MEMBROS (AS) E CONVIDA OS SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS NOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO CORRECIONADOS.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, alterada pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na 242ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, torna pública a realização de correição nas Promotorias de Justiça de Dianópolis, TO, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 22 de agosto de 2023, em sua sede administrativa, situada na Rua Diana Wolney, Gleba A, Lote 16, Centro, Fone: (63) 3236-3474, com a finalidade de aferir a regularidade do serviço, eficiência e a pontualidade dos membros no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos (as) membros (as) ofiçiantes na Comarca de Dianópolis, TO, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público

do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art.165 da Lei Complementar n. 51/2008.

Em relação aos membros, estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação nas Promotorias de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na 242ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, alterado pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na 242ª Sessão Ordinária do CSMP, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correccionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á a consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade das promotorias de justiça correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando-se os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n. 149 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O (s) membro (s) ou a (s) membra (s) correccionados (as) será (ão) submetido (s) a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os (as) membros (as) do Ministério Público e convidados os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação na (s) Promotoria (s) de Justiça correccionada (s), conforme preconiza o art. 46, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterada pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na 242ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA CGMP N. 14/2023,
DE 18 DE JULHO DE 2023**

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2023.0007231-E-EXT

OBJETO: INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA O (A) MEMBRO (A) E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CORRECIONADO.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, alterado pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na 242ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, torna pública a realização de correição na Promotoria de Justiça de Natividade, TO, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 23 de agosto de 2023, em sua sede administrativa, situada na Rua E, Qd. 17, Lt. 11/16, Setor Ginásio, Fone: (63) 3236 – 3588, com a finalidade de aferir a regularidade do serviço, eficiência e a pontualidade do (a) membro (a) no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta do membro oficiante na Comarca de Natividade, TO, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação ao (a) membro (a), estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação na Promotoria de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na 242ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, alterado pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na

242ª Sessão Ordinária do CSMP, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correccionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á a consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da promotoria de justiça correccionada, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n. 149 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O membro ou a membra correccionado (a) será submetido (a) a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Ficam, desde já, convocado para a correição, o (a) membro (a) do Ministério Público e convidado os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação na Promotoria de Justiça correccionada, conforme preconiza o art. 46, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterada pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na 242ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS (GAEMA - IQ)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3392/2023

Procedimento: 2023.0007163

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 189/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de RECURSOLÂNDIA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de RECURSOLÂNDIA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 189/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_189_2023_queimadas_Recursolândia.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1cddf419261a1c7a9ae45e150db33ed9

MD5: 1cddf419261a1c7a9ae45e150db33ed9

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3393/2023

Procedimento: 2023.0007164

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 214/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de TALISMÃ – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de TALISMÃ – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 214/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:
 - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;
 - b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:
 - b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
 - b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;
 - b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;
 - b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;
 - b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;
 - b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;
 - b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício

do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_214_2023_queimadas_Talismã.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b67a2c87add643b65cb493445c0224c7

MD5: b67a2c87add643b65cb493445c0224c7

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3397/2023

Procedimento: 2023.0007166

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo

fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 194/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de SAMPAIO – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de SAMPAIO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 194/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:
 - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;
 - b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:
 - b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
 - b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_194_2023_queimadas_Sampaio.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fa1d883a98414e18a7a23be732113b3a

MD5: fa1d883a98414e18a7a23be732113b3a

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3398/2023

Procedimento: 2023.0007167

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão

Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 192/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de RIO DOS BOIS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de RIO DOS BOIS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 192/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:
 - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_192_2023_queimadas_Rio dos Bois.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fca64c182c0352e98241bb567f3a49e7

MD5: fca64c182c0352e98241bb567f3a49e7

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3404/2023

Procedimento: 2023.0007172

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que recentemente o Ministério Público do Estado

do Tocantins, por seu Colégio de Procuradores de Justiça, criou, pela Resolução nº. 09/2022, o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal da tutela ambiental difusa;

CONSIDERANDO a possibilidade de maior especialização do GAEMA, deliberou-se por sua subdivisão em assuntos temáticos, tal como aqui, Incêndios Florestais e Queimadas - GAEMA IQ, a fim de também atuar nas esferas administrativa, cível e criminal, em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas no art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais - Municípios, com foco a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios Florestais e Queimadas - GAEMA IQ, correlato ao cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA - órgão de apoio especializado em meio ambiente, nesse âmbito do Projeto de Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de fogo verificadas em 2022, demonstrando a situação individualizada de cada Município, bem como as situações detalhadas e associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural - CAR - que foram acometidos por incêndios em período vedado no Estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, em 139 peças de informação relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente e Urbanismo - CAOMA - não só pela via judicial, quando possível, mas igualmente extrajudicial, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 167/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no Município de NOVO JARDIM - TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins:

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, para verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de NOVO JARDIM - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e-Ext, o Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se ao Gestor do Município uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 167/2023/CAOMA/LABGEO, e requisi-te-se a adoção das seguintes medidas:

a) comunique-se a Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) remeta-se ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de permanentes ou contratados de forma temporária, bem como;

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no Município;

b.4) Informar a época do ano em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os órgãos ou entidades realizam trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material que o Município utiliza de forma permanente ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_167_2023_queimadas_Novo Jardim.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f29948220325b4251ca22257a360fd74

MD5: f29948220325b4251ca22257a360fd74

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3385/2023

Procedimento: 2022.0006802

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Cajazera, Município de Araguaçu, foi autuada pela Polícia Militar Ambiental, tendo como proprietário(a), José Ricardo Roriz Coelho, CPF nº 210.373.****, por desmatar, explorar economicamente, degradar floresta em terras públicas ou devolutas, aproximadamente 45 ha, sem autorização do órgão ambiental competente, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, investigar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Cajazera, com uma área aproximada de 1.729 ha, Município de Araguaçu, tendo como interessado(a), José Ricardo Roriz Coelho, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se a(o)s interessada(o)s para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura de Ações Cíveis ou Criminais;
- 5) Certifique-se com o CAOMA, o andamento da solicitação constante no evento 25;

6) Após juntada de Análise do CAOMA, conclusos para a adoção do fluxograma de atuação com possíveis medidas administrativas restritivas, como a solicitação de anotação ao Cartório de Registro de Imóveis dos desmatamentos ilícitos de áreas ambientalmente protegidas na Matrícula do(s) Imóvel(s), e Judiciais, com propositura de Ações Cautelares, Cíveis ou Criminais, dentre outras;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3391/2023

Procedimento: 2023.0007162

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos

econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0006803 - Regularidade Ambiental Fazenda Rainha da Paz Ouvidoria IBAMA, há despacho determinando a instauração de um procedimento autônomo para cada propriedade apontada em Relatório de Fiscalização do Órgão Ambiental Estadual – NATURATINS;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Canãa, Município de Araguaçu, tendo como proprietário(a), Marilda Gomes dos Santos, CPF: nº 761.044.*****, foi apontada em Relatório de Fiscalização do Órgão Ambiental Estadual, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, investigar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Canãa, com uma área aproximada de 107 ha, Município de Araguaçu, tendo como interessado(a), Marilda Gomes dos Santos, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da

atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

4) Notifique-se o interessado para ciência da instauração do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;

5) Oficie-se ao NATURATINS, por meio da Presidência e Diretoria Regional de Fiscalização do Gurupi, para ciência da instauração do presente procedimento e certificar se houve as devidas atuações das propriedades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 3263-AG GURUPI/2022, anexo;

6) Proceda-se pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento: identificação da propriedade, titular do domínio, CAR – Cadastro Ambiental Rural do Imóvel, licenciamentos, outorgas, autos de infração, dentre outras;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Despacho 2022.0006803.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c10846f49c1d3aed2f7a97fbb262c21f

MD5: c10846f49c1d3aed2f7a97fbb262c21f

Anexo II - Relatório de Fiscalização NATURATINS

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9c8918479cab2c8f3011af8bd72c2e9a

MD5: 9c8918479cab2c8f3011af8bd72c2e9a

Formoso do Araguaia, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3394/2023

Procedimento: 2023.0007165

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais

que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0006803 - Regularidade Ambiental Fazenda Rainha da Paz Ouvidoria IBAMA, há despacho determinando a instauração de um procedimento autônomo para cada propriedade apontada em Relatório de Fiscalização do Órgão Ambiental Estadual – NATURATINS;

CONSIDERANDO que a propriedade, Agropecuária Ribeiro, Município de Araguaçu, tendo como proprietário(a), Cláudio César Alves Ribeiro, CPF: nº 792.648.*****, foi apontada em Relatório de

Fiscalização do Órgão Ambiental Estadual, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, investigar a regularidade ambiental da propriedade, Agropecuária Ribeiro, com uma área aproximada de 107 ha, Município de Araguaçu, tendo como interessado(a), Cláudio César Alves Ribeiro, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o interessado para ciência da instauração do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, por meio da Presidência e Diretoria Regional de Fiscalização do Gurupi, para ciência da instauração do presente procedimento e certificar se houve as devidas atuações das propriedades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 3263-AG GURUPI/2022, anexo;
- 6) Proceda-se pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento: identificação da propriedade, titular do domínio, CAR – Cadastro Ambiental Rural do Imóvel, licenciamentos, outorgas, autos de infração, dentre outras;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Despacho 2022.0006803.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c10846f49c1d3aed2f7a97fbb262c21f

MD5: c10846f49c1d3aed2f7a97fbb262c21f

Anexo II - Relatório de Fiscalização NATURATINS

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9c8918479cab2c8f3011af8bd72c2e9a

MD5: 9c8918479cab2c8f3011af8bd72c2e9a

Formoso do Araguaia, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3396/2023

Procedimento: 2023.0002224

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da

lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar ajuda de custo à criança M.O.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Reitere-se a solicitação contida na Diligência 11237/2023 (evento 9)

tendo em vista a não apresentação de resposta;

Nomeio a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2023.0007057

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do MPTO. Segundo consta, o reclamante RADEMARKER SARAIVA MARTINS realizou inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar em Araguaína, logrando êxito na prova escrita, contudo, na fase do exame profissiográfico, esteve impedido de comparecer ao local do exame, por motivo de força maior. Assim, solicita a intervenção do Ministério Público para que meu direito seja garantido e que eu possa relatar e provar a impossibilidade para realização deste exame.

Juntou documentos pertinentes.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

A presente notícia de fato deve ser, de plano, indeferida.

Com efeito, o que se busca (como bem relatou o reclamante) é que se faça valer seu direito de comprovar a impossibilidade de realização do exame na data prevista no edital de regência do certame.

Contudo, o direito em questão é de natureza individual e disponível, não estando, portanto, no leque de atuação do Ministério Público.

Ora, o reclamante é maior e capaz (tanto que pretende concorrer a vaga de Conselheiro Tutelar) e o exercício do direito em questão é facultativo.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REAJUSTE DE

REMUNERAÇÃO. DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. AGRAVO INTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O reajuste pretendido é direito patrimonial disponível, passível de sofrer renúncia pelo titular, razão pela qual está demonstrada a ilegitimidade do Ministério Público para a tutela do direito vindicado (AgRg no REsp. 1.012.968/SP, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe 6.4.2009). 2. No mesmo sentido: AgRg no REsp. 901.572/DF, Rel. Min. CELSO LIMONGI, DJe 5.10.2009 e REsp. 766.541/PR, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 22.3.2010. 3. Agravo Interno do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.464.858/SP, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 12/2/2019, DJe de 15/2/2019.)

Desta forma, incide o disposto no §4º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim preceitua:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§4º - Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Por fim, é de se destacar que o reclamante dispõe de outros meios jurídicos para a tutela de seus direitos, como, por exemplo, o ajuizamento de ação judicial.

3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento no artigo 4º, §4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução INDEFERE a presente notícia de fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência ao reclamante no endereço por ele informado no evento 1, nos termos do artigo 4º, § 1º da Resolução n.º 174/2017/CNMP.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, bem como a comunicação à Douta Ouvidoria/MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente deliberação, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3401/2023

Procedimento: 2023.0002073

PORTARIA PP 2023.0002073

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0002073, que tem por objetivo apurar transtornos ocasionados pela carga e descarga de caminhões pesados no estabelecimento UNIGÁS, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado: a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0002073;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Cumpra-se o determinado na decisão lançada no evento 13.

Araguaína, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0005780

I. RESUMO

Trata-se do Procedimento Administrativo nº: 2020.0005780 instaurado após o comparecimento da Sra. TAGIANE ALVES DE FREITAS, nesta Promotoria de Justiça relatando ser gestante e que necessitava realizar o exame USG - ULTRASSOM OBSTÉTRICA. Afirma que o exame não foi possível, tendo vista não ter vagas disponível no Sistema Único de Saúde - SUS, e que não tem condições de realizá-los sem o comprometimento de seu sustento.

Diante das declarações ofertadas, oficiou-se o Secretário de Saúde Sr. PAULO FERREIRA OLIVEIRA e a Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema/TO, conforme os eventos 2 e 8.

Conforme resposta no evento 9, a Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema/TO informa que o referido exame é ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema/TO, no entanto, estava suspenso devido a não regularização do procedimento. Destacou-se que a partir do dia 27/09/2022 o exame estaria disponível e os pacientes seriam chamados.

Conforme certidão acostada ao evento 10, em tentativas de contato com a Sra. TAGIANE ALVES DE FREITAS, por meio do número 63 9200-2448, não foi possível o contato com a mesma.

Em nova tentativa no número 63 9216-9826 que supostamente seria de sua genitora MARIA ALVES, novamente restou infrutífera.

No mais, foi o presente procedimento administrativo prorrogado até

a análise atual.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O caso destes autos possui como objeto apurar o não fornecimento do exame ULTRASSOM OBSTÉTRICA - USG a Sra. TAGIANE ALVES DE FREITAS.

Porém, pode-se observar que se trata de exame de período gestacional e que a interessada estava grávida de 06 (seis) meses ao assinar o termo de declaração em 21/09/2020 (evento 1).

Desta forma devido ao lapso temporal, considerando que uma gestação dura em regra 9 (nove) meses, bem como ao não comparecimento da Sra. TAGIANE ALVES manifestando interesse atual na demanda, faz-se desnecessário o prosseguimento do presente Procedimento Administrativo.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade do acompanhamento, haja vista, o tempo máximo de gravidez (9 meses) e o lapso temporal, é desnecessária a continuidade do presente Procedimento Administrativo.

Ademais, não há que se falar em omissão do Poder Público quanto ao direito individual indisponível ora acompanhado, especialmente pelo fato que já está disponibilizando o referido procedimento na rede (ULTRASSOM OBSTÉTRICA - USG).

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se desnecessária a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

Deverá ser realizada a notificação da parte via edital, já que infrutíferas as tentativas de notificações pessoais.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para fins de publicidade e eventual recurso por parte do denunciante anônimo;

(b) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018; e

(c) seja cientificado o noticiante (TAGIANE ALVES DE FREITAS) acerca da presente decisão de arquivamento (preferencialmente por meio eletrônico ou, caso não encontrada, com a publicação de edital), cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

Cumpra-se.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Arapoema, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006362

I. RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0006362 instaurada nesta Promotoria de Justiça em razão de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins – OVMP, protocolo nº 07010582123202314, contendo o seguinte relato:

“Venho denunciar a gratificação por parte da prefeitura Municipal de Pau D'Arco - TO através do prefeito João Neto o João da Serraris do servidor publico municipal na função de motorista da Secretária Municipal de Saúde e Vereador neste município sendo contra os princípios da administração pública, violando os deveres de honestidade, moralidade, legalidade, imparcialidade e lealdade às instituições, ferindo, por conseguinte, as disposições contidas na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sendo que os vereadores e o fiscal da gestão não podendo ter nenhum benefício próprio por parte da prefeitura onde ele e o fiscal”

Acompanhada da denúncia anônima adveio a Portaria nº 094/2023, concedendo, por meio do chefe do poder executivo do município de Pau D'Arco/TO, a gratificação de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos do servidor efetivo JOSÉ NETON, lotado na Secretária Municipal de Saúde, e cópia, na íntegra, do artigo 12 da Lei 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa).

Após análise da denúncia ofertada, foi proferido despacho, solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação das informações, no sentido de que o denunciante apresentasse provas quanto a irregularidade do ato, uma vez que em tese o mesmo seria legal e discricionário do poder executivo, sob pena de arquivamento.

Em razão da denúncia ter sido anônima, em 27/06/2023 foi expedido a notificação do denunciante via edital.

É o relatório necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A denúncia em tela trouxe como tema, suposta gratificação indevida ao servidor efetivo e vereador do município de Pau D'Arco-TO JOSÉ NETON.

Ocorre que, em análise da portaria nº 094/2023 a mesma foi clara em determinar a concessão de gratificação de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos do servidor efetivo, e não a pessoa do vereador.

Quanto a gratificação, sua concessão ou não, trata-se de ato discricionário do executivo municipal. Portanto, em primeiro momento não se vê eventual ato de improbidade, ou eventuais irregularidades realizadas neste sentido pelo gestor do município de Pau D'Arco-TO.

Ademais, se faz mister informar que foi dada a oportunidade para que a parte denunciante complementasse as informações com

provas acerca da eventual irregularidade, no prazo de 05 (cinco) dias. Notificação esta que se deu via edital, aos dias 27/06/2023, em razão do anonimato.

Entretanto, até a presente data se manteve inerte, não apresentando eventuais documentações e nem tão acionando esta Promotoria de Justiça presencialmente, ou através dos contatos telefônicos disponíveis ao público.

Neste sentido, o artigo 5º, inciso IV da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público dispõe:

“Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (NR)

Sendo assim, diante do fato que o(a) denunciante não veio atender a intimação para complementar as informações ora apresentadas, os autos deverá ser arquivado em conformidade com a resolução supracitada.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, bem como determino:

- com base no artigo 5º, §1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO a cientificação desta decisão via edital, uma vez que se trata de denúncia anônima;
- comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- não havendo recurso, archive-se a respectiva notícia de fato nesta Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, registrando-se no sistema. (art. 6º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO)

Cumpra-se.

Arapoema, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006402

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2023.0006402, instaurada após a reclamação da sr.ª Valéria Prada Pereira, relatando que se encontra gestante e necessita da oferta de tratamento médico através do

Estado do Tocantins.

Dessa forma, foi encaminhado o expediente nº. 507/2023/19ªPJC para a paciente solicitando documentos pessoais da parte.

Assim, em 22 de junho de 2023 foi realizado contato telefônico para a reclamante, sendo informado pela paciente a sua opção de ser atendida pelo Núcleo Especializado de Defesa da Saúde da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º, II, § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006110

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2023.0006110, instaurada após a reclamação da sr.ª Jackeline Sonogo, relatando que o seu pai Júlio Sérgio Sonogo encontra-se internado e aguardando o procedimento cirúrgico em angioplastia no Hospital Geral Público de Palmas.

Dessa forma, objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado o expediente nº. 495/2023/19ªPJC para a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins solicitando informações no que concerne a oferta do procedimento cirúrgico em angioplastia ao paciente.

Assim, em 12 de julho de 2023 foi realizado contato telefônico junto ao irmão da reclamante o sr. Jackson Sonogo, sendo informado pela parte que o procedimento cirúrgico em angioplastia no HGPP foi ofertado ao paciente, conforme certidão de evento nº. 9.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º, II, § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0003624 cujo tinha por objeto apurar descarte irregular de galhadas e lixo de construção civil em uma área pública situada na Quadra 604 Norte, Alameda 16/17, lote 51 em Palmas. (protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0009502 cujo tinha por objeto apurar possível uso indevido dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmas para custeio de despesas e demais manutenções das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio de aquisição de computadores, mobiliários e softwares.(protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0005708 cujo tinha por objeto apurar suposta interdição permanente no estacionamento do ginásio de esportes Airton Senna, localizado no Aurenly II, por um pula-pula. (protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0005957 cujo tinha por objeto apurar sobre a ausência de obras voltadas ao lazer da coletividade nas regiões de Taquaralto e Aurenly's.(protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004913

Procedimento Administrativo n.º 2023.0004913

Interessado: I.A.

Assunto: Solicitação de Terapia Hiperbárica.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Solicitação de Terapia Hiperbárica.

Considerando a Notícia de Fato, instaurada em 15 de Maio de 2023, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a paciente I.A. necessita de Terapia Hiperbárica.

Através da Portaria PA/2325/2023, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0004913.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 301/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS Municipal de Palmas, o ofício nº 302/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual, requisitando informações acerca do Pedido de Terapia Hiperbárica, a paciente em tela.

A Nota Técnica Pré-Processual Municipal de Palmas Nº 431/2023 (evento 7), esclareceu o seguinte: "A SES do Tocantins possui contrato para a prestação do serviço de terapia hiperbárica. Recomenda-se a oitiva da gestão estadual do TO para se manifestar sobre o tema."

Já a Nota Técnica Pré-Processual Estadual Nº 1.539/2023 (evento 09), informou que: "A paciente, apesar de já estar na lista de espera, ainda não foi submetida às sessões de oxigenioterapia na rede pública de saúde do Tocantins devido ao esgotamento do saldo do contrato com a clínica conveniada ao HGPP."

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela

provisória de urgência nº 0026112-37.2023.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006280

Procedimento Administrativo n.º 2023.0006280

Interessado: W.S.C.

Assunto: Pedido de Dieta Enteral.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Solicitação de Dieta Enteral.

Considerando a Notícia de Fato, instaurada em 20 de Junho de 2023, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente W.S.C. necessita de fórmula Nutricional Especial (FNE). Dieta Oligomérica sistema fechado.

Através da Portaria PA/2876/2023, foi instaurado o Procedimento

Administrativo nº 2023.0006280.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 396/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS Municipal de Palmas, o ofício nº 397/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual, requisitando informações acerca do Pedido de Dieta Enteral ao paciente em tela.

A Nota Técnica Pré-Processual Municipal de Palmas Nº 543/2023 (evento 7), esclareceu o seguinte: “O município de Palmas não oferta nutrição enteral (dieta parenteral), recomenda-se a oitiva da assistência farmacêutica do Estado do Tocantins.”

Já a Nota Técnica Pré-Processual Estadual Nº 1.931/2023 (evento 11), informou que: “A fórmula pleiteada não é padronizada pelo SUS, o requerente vem sendo atendido com a fórmula alimentar Isossource 1.5.”

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0026628-57.2023.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006281

Procedimento Administrativo n.º 2023.0006281

Interessado: G.S.S.

Assunto: Solicitação de Consulta em Otorrinolaringologia.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Solicitação de Consulta em Otorrinolaringologia.

Considerando a Notícia de Fato, instaurada em 20 de Junho de 2023, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a paciente G.S.S, necessita de consulta em otorrinolaringologia com urgência.

Através da Portaria PA/2877/2023, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0006281.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 391/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o ofício nº 392/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS Municipal de Palmas, requisitando informações acerca do Pedido de Consulta em Otorrinolaringologia, a paciente em tela.

Já a Nota Técnica Pré-Processual Estadual Nº 1.920/2023 (evento 05), esclareceu o seguinte: “Sugerimos questionar o Natjus Municipal de Palmas para mais esclarecimentos a respeito da consulta em Otorrinolaringologia já realizada e do exame de audiometria que consta inserido no SISREG III (pendente) aguardando vaga.”

A Nota Técnica Pré-Processual Municipal de Palmas Nº 431/2023 (evento 6), informou que: “Há uma solicitação de consulta em Otorrinolaringologista com data de agendamento para o dia 22/05/2023 tendo sido realizada nesta data.”

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0026107-15.2023.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o

arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004539

Procedimento Administrativo n.º 2023.0004539

Interessado: R.C.V.

Assunto: Pedido de Cadeira de Rodas Monobloco.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Ausência de Fornecimento de Cadeira de Rodas Monobloco.

Considerando a Notícia de Fato instaurada em 05 de Maio de 2023 (evento 01), encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o Sr.º R.C.V. necessita de cadeira de roda manual monobloco e não há previsão para o fornecimento da cadeira junto ao CER III.

Através da Portaria PA/2172/2023 (evento 02), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0004539.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência 0021707-55.2023.8.27.2729 (evento 03), com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi

resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002099

Procedimento Administrativo n.º 2023.0005372

Interessado: J.B.P.L.

Assunto: Ausência de Fornecimento de Insumos na Rede Municipal de Palmas

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Ausência de Fornecimento de Insumos na Rede Municipal de Palmas.

Considerando a Notícia de Fato instaurada em 06 de Março de 2023 (evento 01), encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que o Sr.º J.B.P.L. necessita de insumos para cateterismo uretral, em falta na Rede Municipal de Palmas.

Através da Portaria PA/1208/2023 (evento 03), foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2023.0002099.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício n.º 133/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS Municipal de Palmas, e o ofício n.º 134/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO e o ofício n.º 207/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO a Secretária da Saúde

de Palmas, requisitando informações acerca do fornecimento de insumos ao paciente em tela.

A Nota Técnica Pré-Processual Municipal de Palmas N.º 181/2023 (evento 7), esclareceu o seguinte: “No momento estão em falta os insumos: sonda uretral n.º 12, água boricada 3% e coletor urina sistema aberto”.

Já o Ofício n.º 947/2023/SEMUS/GAB/ASSEJUR a Secretária da Saúde de Palmas (evento 11), informou que: “Encontra-se aguardando a empresa vencedora do certame licitatório realizar a entrega do referido insumo.”

Em resposta o Ofício n.º 1577/2023/SEMUS/GAB/ASSEJUR a Secretária da Saúde de Palmas (evento 15) esclarece que: “Com relação ao fornecimento dos insumos, os mesmos estão em fase de notificação e penalização das empresas vencedoras nos respectivos certames licitatórios, pelo motivo de não terem providenciado a entrega dos itens.”

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência 0024482-43.2023.8.27.2729 (evento 19), com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005372

Procedimento Administrativo n.º 2023.0005372

Interessado: L.F.S.

Assunto: Solicitação de Insumos.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Solicitação de insumos.

Considerando a Notícia de Fato instaurada em 05 de Maio de 2023 (evento 01), encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao cidadão do Ministério Público, noticiando que o Sr.º L.F.S. veio Solicitar regularização no fornecimento de insumos.

Através da Portaria PA/2573/2023 (evento 04), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0005372.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 340/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual, e o ofício nº 341/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS Municipal de Palmas, requisitando informações acerca do fornecimento de insumos ao paciente em tela.

A Nota Técnica Pré-Processual Municipal de Palmas Nº 482/2023 (evento 5), esclareceu o seguinte: “Os medicamentos Retemic e Solifenacina 10mg não são ofertados pelo SUS. O medicamento Lidocaína geleia 2% é ofertado pelo SMS de Palmas, contudo está em falta. Com exceção da compressa de gaze todos os insumos se encontram em falta de estoque.”

Já a Nota Técnica Pré-Processual Estadual Nº 1.757/2023 (evento 7), informou que: “compete ao Natjus Municipal de Palmas a manifestação.”

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência 0027172-45.2023.8.27.2729 (evento 11), com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com

fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009213

Procedimento Administrativo nº 2022.0009213

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar a violência contra a paciente M.R.L. no Hospital Maternidade Dona Regina.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando a Notícia de Fato encaminhada a 27ª Promotoria pela ouvidoria do Ministério Público, protocolo 07010517977202213, recebida do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos noticiando que a paciente M.R.L. sofreu negligência médica durante atendimento clínico obstétrico realizado na UBS localizada na QUADRA ACNE 1 RUA NE 5. PLANO DIRETOR NORTE, que resultou em aborto espontâneo.

Através da Portaria PA 3729/2022, foi instaurado o Procedimento

Administrativo nº 2022.0009213.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 620/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO a Secretária da Saúde do Estado do Tocantins, o ofício nº 621/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Conselho Regional de Medicina do Tocantins, requisitando informações e providências adotadas acerca do atendimento médico da paciente supracitada.

Em resposta, o Conselho Regional de Medicina do Tocantins, informou através do Ofício SESIN nº 383/2022 CRM/TO/SESIN-SETOR DE SINDICÂNCIA, informando que: "Este conselho determinou a instauração da Sindicância nº68/2022 para apurar os fatos contidos na conduta médica."

O Conselho Regional de Medicina do Tocantins, encaminhou ainda o Ofício SESIN nº 385/2022/CRM/TO-SETOR DE SINDICÂNCIA esclarecendo o seguinte: "Não consta nos cadastros médicos do Conselho Federal de Medicina nenhuma profissional com o nome M.P.E, mesmo tendo pesquisado diversas grafias do nome. Para melhor elucidação dos fatos e solicitação de prontuário junto ao Hospital e Maternidade Dona Regina, solicitamos informações da paciente M.R.L, tais como documentos pessoais, endereço, telefone, nome dos pais."

Consta nos autos (evento 14), o encaminhamento do ofício nº 104/2023/GAB/27ªPJC-MPE/TO para a Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, reiterando informações do ofício nº 620/2023/GAB/27ªPJC-MPE/TO, diante da ausência de resposta dentro do prazo estabelecido.

Do mesmo modo, foi encaminhada também, diligência ao Conselho Regional de Medicina do Tocantins através do ofício 103/2023/GAB/27ªPJC-MPE/TO, requisitando informações acerca da sindicância nº 068/2022, conforme OFÍCIO SESIN Nº 383 e 385/2022.

Em resposta à diligência, o Conselho Regional de Medicina do Tocantins encaminhou o OFÍCIO SESIN Nº 103/2023 CRM/TO (evento 18), informando que a Sindicância 68/2022 CRM/TO foi instaurada em 15 de dezembro de 2022, para apuração de denúncia protocolizada por essa promotoria. Por sua vez, em 15 de dezembro de 2022 solicitamos informações desta promotoria sobre o nome da profissional em questão, uma vez que o nome informado não corresponde a nenhuma médica cadastrada no Cadastro Nacional dos Médicos."

Em virtude da carência de informações sobre a profissional de medicina que não foi identificada, este procedimento será arquivado.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para

sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007973

Procedimento Administrativo nº 2022.0007973.

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Pedido de consulta pré-operatória em ortopedia.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 14 de setembro de 2022, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando a necessidade de consulta pré-cirúrgica ortopédica para o paciente R.V.L, que passou a esclarecer os seguintes fatos: “há cerca de 1 (um) ano apresenta quadro de fistula com secreção purulenta em fêmur esquerdo. Informa ainda que a radiografia evidencia a presença de duas brocas intraóssea, porquanto necessita realizar tratamento cirúrgico para a retirada de material e fazer antibioticoterapia. Alega que até a presente data não realizou a consulta pré-cirúrgica junto ao HGP. Alega ainda que sente forte dores e o impossibilita de realizar suas atividades laborais”.

Através da Portaria PA/3061/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0007973.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 505/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS Estadual, o ofício nº 504/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS Municipal, requisitando informações acerca da consulta pré-operatória em ortopedia para o paciente em tela.

A Nota Técnica Pré-Processual Municipal de Palmas Nº 3097/2022 (evento 07), esclareceu o seguinte: “Este Núcleo recomenda a oitiva da gestão estadual do Tocantins para informar sobre a oferta da consulta pré-operatória em ortopedia em favor do paciente.”

Fora encaminhada, diligências através do Ofício nº 514/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO, a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando informações acerca da oferta de consulta pré-operatória em ortopedia – membros inferiores em favor do paciente em tela, conforme NOTA TÉCNICA NATJUS MUNICIPAL DE PALMAS Nº 3097.

Já a Nota Técnica Pré-Processual Estadual Nº 2.375/2022 (evento 11), relatou que: “A consulta não vem sendo ofertada pela unidade executante do serviço e desse forma, o paciente encontra-se com o

fluxo assistencial interrompido.”

A Secretária da Saúde do Estado do Tocantins, emitiu o Ofício 8662/2022/SES/GASEC (evento 13) em resposta ao Ofício nº 514/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO, esclarecendo que “em consulta ao Sistema de Regulação – SISREG, cabe mencionar que consta

solicitação em nome do paciente para CONSULTA EM ORTOPEDIA – MEMBROS INFERIORES, classificação verde, demanda reprimida 1596 (um mil quinhentos e noventa e seis) solicitações. Insta informar que o paciente encontra-se na fila, posição 1203ª (milésima ducentésima terceira), importantes salientar que no mês de agosto foram ofertadas 210 (duzentas e dez) vagas.”

Fora encaminhada diligências, através do Ofício Nº 026/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO, a Secretária da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando informações atualizadas acerca do fluxo de atendimento de consulta pré-operatória em ortopedia – membros inferiores, em favor do paciente em tela.

Conforme consta nos eventos 17 e 19, houve a reiteração dos ofícios Nº 026 e 104/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO, acerca do fluxo de atendimento de consulta pré-operatória em ortopedia – membros inferiores em favor do paciente.

Por fim, através do ofício 1137/2023/SES/GASEC, como reposta aos ofícios Nº 026 e 104/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO, a Secretária da Saúde do Estado do Tocantins informou que: “o paciente aguarda na posição 772º (septingentésima septuagésima segunda), classificação azul, demanda reprimida 1604 (um mil, seiscentos e quatro), foi ofertada 30 (trinta) vagas no mês de janeiro no Hospital Geral de Palmas – HGP.”

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3405/2023

Procedimento: 2023.0001968

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são

atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 2023.0001968, a qual apoia-se em indícios de constante interrupção de energia elétrica na Escola Agrícola Zé de Deus – EFA, em razão de irresponsabilidade por parte da concessionária de serviço público ENERGISA;

CONSIDERANDO a importância da energia elétrica para o funcionamento adequado de uma instituição de ensino, bem como para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar a fundo as circunstâncias das constantes interrupções de energia elétrica na Escola Agrícola Zé de Deus – EFA, verificando se há descumprimento de obrigações contratuais por parte da concessionária ENERGISA, bem como a existência de eventuais danos materiais e morais causados pela falta de energia;

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público na defesa do interesse público, na proteção dos direitos coletivos e na busca pela responsabilização daqueles que atentam contra tais interesses;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 129, III da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas a qual relata indícios de constante interrupção de energia elétrica por parte da concessionária de serviço público ENERGISA na Escola Agrícola Zé de Deus – EFA;

1. Autue-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato nº 2023.0001968, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a

respectiva certidão;

4. Designo os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins para secretariar o feito, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;

5. Considerando que consta no evento 7 solicitação de ampliação do prazo para apresentação dos documentos relativos ao ofício nº 282/2023, e diante do tempo decorrido desde o pedido até a presente data, determino:

5.1) que seja expedido ofício à concessionária ENERGISA, para que preste informações no prazo de 15 (quinze) dias sobre a situação apontada, já que decorrido o prazo solicitado para renovação; deverá a concessionária informar quais medidas está adotando para regularização da situação;

5.2) que seja expedido ofício ao Diretor/Coordenador da Escola Família Agrícola Zé de Deus - EFA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe: se ainda há queda recorrente de energia elétrica na instituição; informe quais os prejuízos têm sofrido; se a ENERGISA já adotou alguma providência para regularizar a situação; e preste quaisquer informações relevantes acerca da situação.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0006545

EDITAL - Notificação de Indeferimento – Notícia de Fato nº 2023.0006545 - 8PJG

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, em substituição na 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO a senhora Natana de Souza Tomaz Beckman acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0006545, noticiando irregularidade na correção de prova pela banca IDESC, do concurso público do Município de Dueré/

TO. Salienta-se que a Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de representação anônima manejada por Natana de Souza Tomaz Beckman, noticiando irregularidade na correção de prova pela banca IDESC, do concurso público do Município de Dueré/TO. É o relatório necessário, decidido. Inicialmente, é imperativo anotar a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública com objetivo de buscar a declaração de nulidade de concurso promovido em desconformidade com os princípios constitucionais regentes da administração pública, neste sentido, confira-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SISTEMA DE MERITOCRACIA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 1. Concurso público é o principal instrumento de garantia do sistema de meritocracia na organização estatal, um dos pilares dorsais do Estado Social de Direito brasileiro, condensado e concretizado na Constituição Federal de 1988. Suas duas qualidades essenciais - ser "concurso", o que implica genuína competição, sem cartas marcadas, e ser "público", no duplo sentido de certame transparente e de controle amplo de sua integridade - impõem generoso reconhecimento de legitimidade ad causam no acesso à justiça. 2. O Superior Tribunal de Justiça é firme em reconhecer a legitimidade do Ministério Público para ajuizar Ação Civil Pública com objetivo de declarar a nulidade de concurso público realizado sem a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da acessibilidade e da moralidade. 3. Se o Parquet tem legitimidade para postular anulação de concurso público, igualmente a possui para invalidar ato administrativo que o tiver anulado. Precedentes do STJ. 4. Recurso Especial provido. (REsp 1362269/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2013, DJe 01/08/2013). Contudo, no que diz respeito aos eventuais inconformismos de candidatos no tocante aos critérios de elaboração e correção das questões dos certames, o Poder Judiciário tem adotado postura cautelosa e restritiva, ao argumento de que, em regra, não lhe cabe atuar em substituição à banca examinadora, apreciando critérios de formulação das questões, reexaminando a correção de provas ou reavaliando notas atribuídas aos candidatos. Com efeito, no RMS 28.204, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a jurisprudência no sentido de que os atos administrativos da comissão examinadora do concurso público só podem ser revistos pelo Judiciário em situações excepcionais, para a garantia de sua legalidade – o que inclui, segundo o colegiado, a verificação da fidelidade das questões ao edital. "É possível a anulação judicial de questão objetiva de concurso público, em caráter excepcional, quando o vício que a macula se manifesta de forma evidente e insofismável, ou seja, quando se apresente primo ictu oculi", afirmou a ministra aposentada Eliana Calmon, relatora do recurso.

No mesmo julgamento, a ministra considerou possível a utilização do mandado de segurança para a análise desse tipo de controvérsia, tendo em vista que o mero confronto entre as questões de prova e o edital pode ser suficiente para verificar a ocorrência de um defeito grave. Esses possíveis problemas, segundo a relatora, abarcam não apenas a formulação de questões sobre tema não previsto em edital, mas também a elaboração de questões de

múltipla escolha que apresentem mais de uma resposta correta, ou nenhuma, quando o edital tenha determinado a escolha de uma única. Ocorre, entretanto, que a pretensão de se anular uma única questão do referido concurso público, malgrado possa implicar, em alguns casos, na modificação da classificação geral, não me parece ter potencial suficiente para lesar direitos coletivos e/ou difusos, motivo pelo qual considero o caso sob análise sem relevância social a demandar a intervenção do Ministério Público, consoante inteligência do art. 1º, inciso II, art. 2º, e art. 5º da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, sem embargo de que os candidatos que se sintam prejudicados, busquem a tutela do Poder Judiciário objetivando eventual correção de gabaritos e notas, em caráter excepcional. Diante do exposto, forçoso convir pela inexistência de fato que configure lesão ou ameaça de lesão aos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público, razão pela qual, com fundamento no 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação. Cientifique-se a representante, dos termos desta decisão, via edital a ser publicado no Diário Oficial do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso. Decorrido o prazo, in albis, para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio. Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Dueré/TO.

Gurupi, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO:

Procedimento: 2023.0005971

1- RELATÓRIO:

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada a partir de denúncia formulada por Paulo Junqueira Meireles, via ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o nº 2023.0005971, Protocolo 07010579250202319, relatando ausência de transporte escolar para os filhos residentes no Povoado Palminha, os quais estão matriculados na Escola Municipal Ana Alves de Brito, com vários prejuízos na aprendizagem dos mesmos.

Recebida a mencionada denúncia, esta Promotoria de Justiça com o fito de buscar informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre possível instauração de procedimento próprio, determinou o envio de ofício ao Gestor Público Municipal e ao Secretário Municipal de Educação para manifestarem acerca dos fatos relatados, os quais se furtaram de responder os questionamentos.

Em resposta, a municipalidade, informou que a denúncia não procede e que o veículo está trafegando normalmente.

Ato contínuo, ao buscar informações junto ao denunciante, constatou-se que a problemática relatada já havia sido resolvida.

É o relato do imprescindível neste momento.

2 – MANIFESTAÇÃO:

Inicialmente, cabe ponderar, que o inciso I do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no artigo 5º, inciso II que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando for o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados já foram SOLUCIONADOS culminando, assim, na ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, restando-nos, no presente caso, promover o devido arquivamento.

3 – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II Resolução nº 005/2018 CSMP e art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o nº 2023.0005971, pelos motivos e fundamentos acima declinados, para tanto determino a ciência pessoal do representado.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho

Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

1. Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3395/2023

Procedimento: 2023.0002194

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0002194 instaurada no âmbito deste Parquet, considerando o teor da documentação anexa, a qual relata que a paciente C. P. S. S. requer 06 injeções Intravítreas Lucentis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir

notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a qual relata que a paciente C. P. S. S. requer 06 injeções Intravítreas Lucentis.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>